

CONVÊNIO Nº 1/2025
(PROCESSO Nº 1.050/2025)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOITUVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOITUVA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.499/0001-90, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 01, CEP: 18550-023, Boituva/SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDSON JOSÉ MARCUSSO, e a FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.484.383/001-59, com sede na Rua Benedita Sanson Labronici , nº 149, Bairro Chácara Labronici, CEP: 18556-048, Boituva/SP, doravante denominada como **CONVENIADA**, representada pela Diretora Executiva, ROSEMAR CORDEIRO ALVES GASPERINI, conforme atos constitutivos da entidade, e pelo Presidente da Curadoria, SÉRGIO AMBROSINA GUERRA, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, decorrente do Processo Administrativo nº 1.050/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.080 de 1990, Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 3.042 de 2025 (e suas alterações), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a execução de Internação Hospitalar, Pronto Atendimento Ortopédico e Obstétrico e Cirurgias Eletivas e de Urgência e Emergência para os usuários do SUS, conforme Programação Pactuada e Integrada (PPI) atualmente vigente, aprovada em 25 de outubro de 2007, definindo seu papel na rede de saúde e visando a garantia da atenção à saúde dos municípios que integram a região de saúde de Boituva/SP.

1.1.1 O PPI (Programação Pactuada e Integrada), é um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde onde, em consonância com o processo de planejamento,

são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde.

1.1.2. Pela Programação Pactuada e Integrada (PPI) atualmente vigente, aprovada em 25 de outubro de 2007, o município de Boituva é referência para os serviços de clínica cirúrgica, clínica médica, clínica obstétrica, pediatria cirúrgica e pediatria clínica, para os municípios de Capela do Alto e Iperó. Por conseguinte, recebe recursos fundo a fundo para a manutenção e organização desses serviços.

1.2. Os serviços necessários serão divididos em Blocos, a saber:

1.2.1. BLOCO I – INTERNAÇÃO CLÍNICA;

1.2.2. BLOCO II – INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA E BERÇÁRIO;

1.2.3. BLOCO III – MATERNIDADE, PRONTO ATENDIMENTO OBSTÉTRICO E GINECOLOGIA CIRÚRGICA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA;

1.2.4. BLOCO IV – PLANTÃO CIRÚRGICO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA;

1.2.5. BLOCO V – ORTOPEDIA;

1.2.6. BLOCO VI – CIRURGIAS ELETIVAS;

1.2.7. BLOCO VII – PLANTÃO ANESTESISTA *IN LOCO*;

1.2.8. BLOCO VIII – TRANSFERÊNCIAS INTRA E INTERMUNICIPAL;

1.2.9. BLOCO IX – SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO.

1.2.10. BLOCO X – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos



dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O CONCEDENTE deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

3.3. O CONCEDENTE terá a opção de extinguir o Convênio, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento não mais lhe oferece vantagem. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do convênio e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

3.4. Após o interregno de um ano da aprovação do Plano de Trabalho, e independentemente de pedido da CONVENIADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONCEDENTE, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, ou seja, só poderá ocorrer reajuste após, no mínimo, 1 (um ano) contado a partir da data da efetivação do último reajuste financeiro.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.8. Os casos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



4.1. Para a execução das atividades previstas neste Convênio, serão disponibilizados recursos pelo no valor total de **R\$ 46.490.675,28 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** considerando os valores fixos e variáveis previsto no Plano de Trabalho e no Anexo II deste instrumento.

4.2. No caso dos valores fixos, o desembolso mensal será de **R\$ 1.574.879,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais)** nos primeiros doze meses e, para os doze meses subsequentes, uma estimativa de **R\$ 1.654.868,36 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, considerando o reajuste de valores, que podem ser para mais ou para menos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reserva	Data	Unidade	Fonte	Aplicação	Categoria Econômica	Valor
2212	30/04/25	023804	1	3020000	335039060000	4.895.037,00
2213	30/04/25	023804	2	3020208	335039060000	744.000,00
2214	30/04/25	023804	5	3020086	335039060000	172.297,41

4.3. As despesas com o presente convênio serão suportadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4. O valor consignado no item 4.1. corresponde a composição dos valores fixos e variáveis constantes do Plano de Trabalho que é parte indissociável do presente Convênio.

4.5. O valor previsto no Convênio é o valor máximo a ser repassado, para fins de empenho e controle orçamentário, sendo que, os valores variáveis dependerão do relatório das competências liberadas no site da Tabela SUS PAULISTA para encontro de contas referente aos custos variáveis do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas mensais e sucessivas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas, ficando a liberação condicionada, ainda, a efetiva prestação de contas e não incidir nos casos previstos



nos artigos 35 e 36 do Decreto Municipal nº 3.042/2025¹.

5.2. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

5.2.1. por mais de 15 (quinze) dias, a CONVENIADA poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

5.2.2. por mais de 30 (trinta) dias, a CONVENIADA poderá resolver o Convênio, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Convênios, desembolsados pelo CONCEDENTE, serão mantidos na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

6.2. Os saldos de Convênio, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou de instituição bancária CONVENIADA, para a centralização das movimentações financeiras do CONCEDENTE, se a previsão dos seus usos for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

6.3. As receitas financeiras obtidas na forma prevista no item 6.2. serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, mediante a adequação do plano de trabalho, e deverão constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.4. As receitas financeiras oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela

¹Art. 35. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado a comunicar oficialmente ao Gestor, ao Controle Interno o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela entidade conveniada, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso. Art. 36. Sem prejuízo do disposto no artigo 35 deste Decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da conveniada, cabe ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ouvida previamente a Procuradoria do Município, apresentar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CONVENIADA.

6.5. O saldo de convênio residual, desde que não seja fruto de inexecução do objeto, poderá ser reprogramado pelo CONCEDENTE, atendendo a atividade ou projeto já especificado ou a novo, desde que não desvirtue a natureza e o objeto do convênio.

6.6. Os recursos do Convênio geridos pela CONVENIADA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.7. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à CONVENIADA utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à CONVENIADA para que seja alcançado os objetivos e metas do presente Convênio, em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, documentos fiscais, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

7.2.4. comunicar à CONVENIADA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto e os documentos fiscais;

7.2.6. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do Plano de Trabalho;

7.2.7. instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

7.2.8. designar o Gestor do Convênio; e

7.2.9. assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso da sua paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais devidamente justificadas, preservado o equilíbrio econômico-financeiro;

7.2.10. indenizar, mediante repasses adicionais, os prejuízos que forem suportados pela CONVENIADA, como multa, juros de mora, correção monetária etc., ocasionados pelo atraso nos repasses, desde que devidamente comprovados.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Convênio e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CONVENIADA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste instrumento, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do objeto, observado o disposto na Lei nº 8.080 de 1990, Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 3.034 de 2025;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, com

saldo inicial zerado, na instituição financeira pública determinada pelo CONCEDENTE, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.4. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.5. prestar contas ao CONCEDENTE;

7.3.6. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

7.3.7. permitir o livre acesso do Gestor, membros do Conselho Municipal de Saúde, da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, servidores do Controle Interno do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde que devidamente acompanhado de representante da CONVENIADA e respeitadas as atividades de saúde realizadas no local, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Convênio, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.8. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

7.3.8.1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.8.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.8.3. comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

7.3.8.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.8.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da CONVENIADA em prazo adequado com observância do contraditório e ampla defesa e considerada a situação de fato ocorrida e respectiva responsabilidade; e

7.3.10.6. durante a vigência do Convênio, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CONCEDENTE e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.11. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.12. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.13. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.13.1. No caso de investimentos na estrutura física da CONVENIADA, a execução de obras a despesa será permitida desde que contemplada no Plano de Trabalho e da existência de recursos para custeio dessas despesas, sem prejuízo de pedido de alteração, no curso da parceria, para inclusão dessas despesas, diante da necessidade da CONVENIADA e a possibilidade técnica e financeira da CONCEDENTE.

7.3.13.2. Caso não haja previsão de despesas com a execução de manutenção do próprio execução de obras, eventual necessidade deverá ser apresentada a CONCEDENTE acompanhada do respectivo Plano de Trabalho, a fim de permitir a análise da possibilidade técnica e financeira de alteração do Plano de Trabalho inicialmente acordado.

7.3.14. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação

aplicável.

7.3.15. manter sistema de informações compatível com o sistema utilizado na rede municipal de saúde para registro de todos os atendimentos em Prontuário Eletrônico, podendo ser mantido sistema já utilizado pela CONVENIADA mediante ajuste técnico entre os setores de tecnologia de informação das partes;

7.3.16. disponibilizar login de acesso para consulta dos responsáveis pela fiscalização e Controle Interno;

7.3.17. disponibilizar relatórios de estatísticas;

7.3.18. cumprir com os compromissos e obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Convênio, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O valor do repasse não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justifica-lo, de acordo com a apresentação e a aprovação prévia pelo CONCEDENTE ou a realização atividade adicional detalhada, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo.

8.2.1. O aumento relativo aos valores variáveis não caracteriza aumento de desembolso, vez que integram o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Convênio.

8.3. No caso de supressão de serviços a CONVENENTE deverá comunicar formalmente CONVENIADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e desde que a situação não seja decorrente de necessidades extraordinárias ou baseadas em casos fortuitos ou força maior.

8.3.1. Os custos de demissão, bem como outros que estejam relacionados a supressão de serviços, já foram previstos em Plano de Trabalho, como provisionamento ou



reservas de contingência.

8.4. Os valores devidos a CONVENIADA em razão do processo judicial nº Processo nº 1023526-95.2020.4.01.3400 (Liquidação de sentença) em trâmite perante a 4ª Vara Federal da SJDF serão objeto de definição por meio de aditivo ou apostilamento após decisão que vier a ser proferida no processo em questão.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. A CONVENIADA adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CONCEDENTE.

9.2. A CONVENIADA deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

9.2.1. Para cumprimento do disposto no item 9.2. a CONVENIADA deverá:

- a)** Comparar o valor que estava previsto para a despesa (no Plano de Trabalho) com o valor real da compra ou contratação; e
- b)** Caso o valor real seja maior do que o que estava previsto em Plano de Trabalho deverá justificar que esse novo valor está em conformidade com os preços atuais de mercado, ou seja, que não está com sobrepreço ou fora da realidade).

9.2.2. No caso de profissionais médicos, nos períodos sazonais em que o plantão médico é mais caro (por exemplo final de ano, natal, carnaval), a situação já deve ser contemplada em Plano de Trabalho.

9.2.3. No caso de situações excepcionais, como a situação da pandemia pelo Covid-19, por exemplo, ainda que o valor praticado pelos plantonistas ou para qualquer prestação de serviços e fornecimento de insumos esteja acima do previsto no Plano de Trabalho, a CONVENIADA poderá realizar a contratação com a devida justificativa da situação de fato ou de direito que alterou a realidade de mercado, demonstrando que não há pagamento superior por mera liberalidade.

9.3. Para fins de comprovação das despesas, a CONVENIADA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços Notas Fiscais Eletrônicas, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da CONVENIADA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

9.4. A CONVENIADA deverá efetuar os pagamentos das despesas por meio de transferência eletrônica.

9.5. Na gestão financeira, a CONVENIADA poderá:

9.5.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

9.5.2. realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

9.6. É vedado à CONVENIADA:

9.6.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.6.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Boituva, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.6.2.1. A vedação prevista no item 9.6.2. não se aplica no caso de serviços, servidor ou empregado público não subsidiado com recursos deste Convênio.

9.6.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.7. É vedado ao CONCEDENTE praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela CONVENIADA ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. A análise e julgamento da prestação de contas do Convênio será conduzida por seu Gestor e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, especialmente designada para essa finalidade.

10.2. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização elaborar e analisar o relatório pertinente à execução do Convênio, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas parciais apresentada pela conveniada.

10.3. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização realizará visitas técnicas *in loco*, a fim de atestar o cumprimento das obrigações e metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

10.4. A visita técnica *in loco*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo CONCEDENTE, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A CONVENIADA deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*, com exceção de fiscalizações ordenadas (extraordinárias).

10.6. Sempre que houver a visita técnica, o resultado será circunstanciado em relatório e enviado à CONVENIADA para conhecimento, esclarecimentos e providências. O relatório de visita técnica *in loco* e os esclarecimentos serão considerados na análise da prestação de contas.

10.7. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à CONVENIADA para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

10.8. Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente aos documentos recebidos e elaborar relatório parcial conclusivo (relatório mensal) sobre a análise procedida.

10.9. Compete ao Gestor:

10.9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, por meio dos relatórios

apresentados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

- 10.9.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 10.9.3.** Aprovar o conteúdo dos relatórios de prestação de contas parciais, apresentados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- 10.9.4.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios parciais apresentados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- 10.9.5.** Julgar e aplicar, em primeiro grau de jurisdição administrativa, as sanções pertinentes às entidades conveniadas;
- 10.9.6.** Decidir pela suspensão dos repasses, ouvido em todo o caso, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1.** As partes poderão optar pelo distrato do presente convênio, a qualquer tempo, desde que por ato devidamente justificado.
- 11.2.** Por ocasião da conclusão, da denúncia, da resolução ou qualquer meio de extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de instauração de tomada de contas especial, a ser providenciada pelo Gestor.
- 11.3.** No prazo estabelecido no Convênio, limitado a 30 (trinta) dias, a CONVENIADA deverá prestar contas da boa e regular transferidos.
- 11.4.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a concedente estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da

aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens patrimoniais móveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade do CONCEDENTE, deverão ser patrimoniados e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

12.2. Quando da extinção do Convênio, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do CONCEDENTE, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo CONCEDENTE.

12.3. A CONVENIADA deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual não mais será responsável pelos bens.

12.4. Na hipótese de dissolução da CONVENIADA durante a vigência do Convênio, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CONCEDENTE, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA deverá conter elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.5. São princípios a ser considerados na análise da prestação de contas a verdade real, primazia da realidade e auditoria de resultado.

13.6. O prazo para entrega da prestação de contas dos repasses pagos em parcelas mensais, será até o dia 20 do mês subsequente a partir de 30 dias do recebimento da parcela.

13.7. O procedimento e demais regras para a Prestação de Contas Parcial e a Prestação de Contas Final consta do Decreto nº 3.034/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução do Convênio estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 8.080 de 1990, Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 3.034 de 2025, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIADA as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. impedimento de licitar e contratar e

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor da parcela não executada, graduada de acordo com a gravidade do descumprimento e no impacto produzido nos usuários, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não,



à penalidade de multa.

14.4. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.10. Todo prejuízo que vier a ser suportado pela CONVENIADA, como multa, juros e juros de mora, ocasionados pelo atraso dos repasses a CONVENENTE, poderão ser objeto de compensação financeira pela CONVENIADA, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste

instrumento, fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

16.1. A CONVENIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.2. Para os fins do termo considera-se:

- a) **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
- b) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- c) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- d) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

16.3. Para execução do objeto contratual, a CONVENIADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONVENIADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

- a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);
- b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONVENIADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

- c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
- d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONVENIADA, aplicáveis ao objeto do convênio;
- f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONCEDENTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONCEDENTE, que terá o direito de resolução do convênio sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONVENIADA, ora denominado “Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados”;
- h) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONVENIADA.
- i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONCEDENTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONVENIADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONCEDENTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONCEDENTE ou para eventuais terceiros;
- k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;
- l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno (“Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação”);
- m) Cooperar totalmente com a CONCEDENTE na investigação de eventuais

incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

n) Observar as regras pertinentes a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) garantindo a proteção dos dados em conformidade com os preceitos legais e objetivando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16.3.1. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONVENIADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONCEDENTE;

16.3.2. A CONVENIADA, salvo proibição legal, notificará a CONCEDENTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONVENIADA relativos à execução deste convênio, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.3.3. A CONVENIADA conforme procedimentos internos, ora denominado “Notificação de Violiação e Dados Pessoais”, notificará a CONCEDENTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

- a) Qualquer investigação que a CONCEDENTE possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
- b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e
- c) Outras medidas corretivas que a CONVENIADA possa solicitar razoavelmente;

16.3.3.1. A CONVENIADA deverá notificar a CONCEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONVENIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONVENIADA.

16.3.3.2. Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONVENIADA deverá apresentar à CONCEDENTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.3.4. A CONVENIADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente convênio.

16.3.4.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste convênio, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

16.3.4.2. A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do convênio e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

16.3.4.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

- a) Divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;
- b) Aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.3.5. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará

obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despeser.

16.3.6. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONVENIADA, a CONCEDENTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONVENIADA, poderá a seu critério, realizar a resolução do convênio imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.3.7. Caso a CONVENIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONCEDENTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.3.8. A CONVENIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONCEDENTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONVENIADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, serão submetidas ao Poder Judiciário, na Comarca de Boituva.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Boituva (SP), 30 de abril de 2025.

Responsáveis que assinam o Convênio:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE

Nome: Edson José Marcusso

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF nº 984.361.558-15

Assinatura: _____

Nome: Lucas Dorighello

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 419.137.078-22

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA

Nome: Rosemar Cordeiro Alves Gasperini

Cargo: Diretora Executiva

CPF: 182.897.078-60

Assinatura: _____

Nome: Thais Schleiffer

Cargo: Vice-Diretora Executiva

CPF: 150.644.808-90

Assinatura: _____

Nome: Sérgio Ambrosina Guerra

Cargo: Presidente da Curadoria

CPF: 074.378.858.32

Assinatura: _____

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Boituva

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Fundação Luiz João Labronici

OBJETO: O objeto do presente Convênio é a execução de Internação Hospitalar, Pronto Atendimento Ortopédico e Obstétrico e Cirurgias Eletivas e de Urgência e Emergência para os usuários do SUS, conforme Programação Pactuada e Integrada (PPI) atualmente vigente, aprovada em 25 de outubro de 2007, definindo seu papel na rede de saúde e visando a garantia da atenção à saúde dos municípios que integram a região de saúde de Boituva/SP.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 38.756.968,44 (trinta e oito milhões e setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boituva, 30 de Abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Edson José Marcusso

Cargo: Prefeito

CPF n° 984.361.558-15

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome: Rosemar Cordeiro Alves Gasperini

Cargo: Diretora Executiva

CPF: 182.897.078-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Edson José Marcusso

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF n° 984.361.558-15

Assinatura: _____

Nome: Lucas Dorighello

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF n° 419.137.078-22

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONCEDENTE: PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ Nº: 46.634.499/0001-90

CONVENIADA: Fundação Luiz João Labronici

CNPJ nº 45.484.383/001-59

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONVÊNIO N° 1/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Boituva, 30 de abril de 2025.

EDSON JOSÉ MARCUSSO

Prefeito

E-mail: gabinete@boituva.sp.gov.br

Assinatura: _____

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

(PROCESSO Nº 1.050/2025 – CONVÊNIO Nº 1/2025)

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(PROCESSO Nº 1.050/2025 – CONVÊNIO Nº 1/2025)

DESEMBOLSO MENSAL DA COTA FIXA

Mês	Parcela	Valor	Descrição da Parcela	Data do Pagamento	Aplicação total SUS no mês (cota fixa)
Mai/25	1	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	05/05/2025	R\$ 1.574.879,00
	2	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	15/05/2025	
	3	R\$ 314.975,80	20% custeio fixo	23/05/2025	
Jun/25	4	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	05/06/2025	R\$ 1.574.879,00
	5	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	13/06/2025	
	6	R\$ 314.975,80	20% custeio fixo	25/06/2025	
Jul/25	7	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	04/07/2025	R\$ 1.574.879,00
	8	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	15/07/2025	
	9	R\$ 314.975,80	20% custeio fixo	25/07/2025	
Ago/25	10	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	04/08/2025	R\$ 1.574.879,00
	11	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	15/08/2025	
	12	R\$ 314.975,80	20% custeio fixo	25/08/2025	
Set/25	13	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	04/09/2025	R\$ 1.574.879,00
	14	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	15/09/2025	
	15	R\$ 314.975,80	20% custeio fixo	25/09/2025	
Out/25	16	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	03/10/2025	R\$ 1.574.879,00
	17	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	15/10/2025	
	18	R\$ 314.975,80	20% custeio fixo	24/10/2025	
Nov/25	19	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	03/11/2025	R\$ 1.574.879,00
	20	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	14/11/2025	
	21	R\$ 314.975,80	20% custeio fixo	25/11/2025	
Dez/25	22	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	05/12/2025	R\$ 1.574.879,00
	23	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	15/12/2025	
	24	R\$ 314.975,80	20% custeio fixo	24/12/2025	
Jan/26	25	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	05/01/2026	R\$ 1.574.879,00
	26	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	15/01/2026	
	27	R\$ 314.975,80	20% custeio fixo	24/01/2026	
Fev/26	28	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	05/02/2026	R\$ 1.574.879,00
	29	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	14/02/2026	
	30	R\$ 314.975,80	20% custeio fixo	25/02/2026	
Mar/26	31	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	05/03/2026	R\$ 1.574.879,00
	32	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	14/03/2026	
	33	R\$ 314.975,80	20% custeio fixo	25/03/2026	
Abr/26	34	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	03/04/2026	R\$ 1.574.879,00
	35	R\$ 629.951,60	40% custeio fixo	15/04/2026	
	36	R\$ 314.975,80	20% custeio fixo	24/04/2026	
Mai/26	37	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	05/05/2026	R\$ 1.654.868,36
	38	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	14/05/2026	
	39	R\$ 330.973,67	20% custeio fixo	25/05/2026	



Jun/26	40	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	05/06/2026	R\$ 1.654.868,36
	41	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	15/06/2026	
	42	R\$ 330.973,67	20% custeio fixo	25/06/2026	
Jul/26	43	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	03/07/2026	R\$ 1.654.868,36
	44	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	15/07/2026	
	45	R\$ 330.973,67	20% custeio fixo	24/07/2026	
Ago/26	46	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	05/08/2026	R\$ 1.654.868,36
	47	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	14/08/2026	
	48	R\$ 330.973,67	20% custeio fixo	25/08/2026	
Set/26	49	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	04/09/2026	R\$ 1.654.868,36
	50	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	15/09/2026	
	51	R\$ 330.973,67	20% custeio fixo	25/09/2026	
Out/26	52	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	05/10/2026	R\$ 1.654.868,36
	53	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	15/10/2026	
	54	R\$ 330.973,67	20% custeio fixo	23/10/2026	
Nov/26	55	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	05/11/2026	R\$ 1.654.868,36
	56	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	13/11/2026	
	57	R\$ 330.973,67	20% custeio fixo	25/11/2026	
Dez/26	58	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	04/12/2026	R\$ 1.654.868,36
	59	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	15/12/2026	
	60	R\$ 330.973,67	20% custeio fixo	23/12/2026	
Jan/27	61	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	05/01/2027	R\$ 1.654.868,36
	62	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	15/01/2027	
	63	R\$ 330.973,67	20% custeio fixo	25/01/2027	
Fev/27	64	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	05/02/2027	R\$ 1.654.868,36
	65	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	15/02/2027	
	66	R\$ 330.973,67	20% custeio fixo	25/02/2027	
Mar/27	67	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	05/03/2027	R\$ 1.654.868,36
	68	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	15/03/2027	
	69	R\$ 330.973,67	20% custeio fixo	25/03/2027	
Abr/27	70	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	05/04/2027	R\$ 1.654.868,36
	71	R\$ 661.947,35	40% custeio fixo	15/04/2027	
	72	R\$ 330.973,67	20% custeio fixo	23/04/2027	
VALOR TOTAL					R\$ 38.756.968,44

Obs.: Os valores demonstrados a partir de maio de 2026, são valores estimados a partir do reajuste previsto pelo IPCA. Para este cálculo foi considerado um reajuste de 5,07908% correspondente à média dos índices dos últimos 3 anos (2022 – 5,78484%, 2023 – 4,6211% e 2024 - 4,8313%).

DESEMBOLSO MENSAL DA COTA VARIÁVEL REFERENTE AO REPASSE DA TABELA SUS PAULISTA (RECURSO DE FONTE ESTADUAL):

Mês	Parcela	Valor Estimado	Descrição da Parcela	Data do Pagamento	Aplicação total SUS
Mai/25	1	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	23/05/2025	R\$ 248.000,00
Jun/25	2	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/06/2025	R\$ 248.000,00



Jul/25	3	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/07/2025	R\$ 248.000,00
Ago/25	4	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/08/2025	valor a ser ajustado conforme competência maio/2025
Set/25	5	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/09/2025	valor a ser ajustado conforme competência junho/2025
Out/25	6	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	24/10/2025	valor a ser ajustado conforme competência julho/2025
Nov/25	7	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/11/2025	valor a ser ajustado conforme competência agosto/2025
Dez/25	8	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	24/12/2025	valor a ser ajustado conforme competência setembro/2025
Jan/26	9	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	24/01/2026	valor a ser ajustado conforme competência outubro/2025
Fev/26	10	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/02/2026	valor a ser ajustado conforme competência novembro/2025
Mar/26	11	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/03/2026	valor a ser ajustado conforme competência dezembro/2025
Abr/26	12	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	24/04/2026	valor a ser ajustado conforme competência janeiro/2026
Mai/26	13	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/05/2026	valor a ser ajustado conforme competência fevereiro/2026
Jun/26	14	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/06/2026	valor a ser ajustado conforme competência março/2026
Jul/26	15	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	24/07/2026	valor a ser ajustado conforme competência abril/2026
Ago/26	16	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/08/2026	valor a ser ajustado conforme competência maio/2026
Set/26	17	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/09/2026	valor a ser ajustado conforme competência junho/2026
Out/26	18	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	23/10/2026	valor a ser ajustado conforme competência julho/2026
Nov/26	19	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/11/2026	valor a ser ajustado conforme competência agosto/2026
Dez/26	20	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	23/12/2026	valor a ser ajustado conforme competência setembro/2026
Jan/27	21	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/01/2027	valor a ser ajustado conforme competência outubro/2026
Fev/27	22	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/02/2027	valor a ser ajustado conforme competência novembro/2026
Mar/27	23	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	25/03/2027	valor a ser ajustado conforme competência



					dezembro/2026
Abr/27	24	R\$ 248.000,00	Cota variável estimada tabela SUS Paulista	23/04/2027	valor a ser ajustado conforme competência janeiro/2027
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 5.952.000,00	

DESEMBOLSO MENSAL DA COTA VARIÁVEL REFERENTE AO REEMBOLSO DA COTA VARIÁVEL REFERENTE AO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR:

Mês	Parcela	Valor Estimado	Descrição da Parcela	Data do Pagamento	Aplicação total SUS
Mai/25	1	R\$ 6.800,00	Reembolso SVO	23/05/2025	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 50.000,00	Reembolso Transporte inter-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Jun/25	2	R\$ 6.800,00	Reembolso SVO	25/06/2025	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 50.000,00	Reembolso Transporte inter-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Jul/25	3	R\$ 6.800,00	Reembolso SVO	25/07/2025	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 50.000,00	Reembolso Transporte inter-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Ago/25	4	R\$ 6.800,00	Reembolso SVO	25/08/2025	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 50.000,00	Reembolso Transporte inter-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Set/25	5	R\$ 6.800,00	Reembolso SVO	25/09/2025	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 50.000,00	Reembolso Transporte inter-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Out/25	6	R\$ 6.800,00	Reembolso SVO	24/10/2025	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 50.000,00	Reembolso Transporte inter-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Nov/25	7	R\$ 6.800,00	Reembolso SVO	25/11/2025	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 50.000,00	Reembolso Transporte inter-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Dez/25	8	R\$ 6.800,00	Reembolso SVO	24/12/2025	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 50.000,00	Reembolso Transporte inter-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Jan/26	9	R\$ 6.800,00	Reembolso SVO	24/01/2026	Reembolso mediante comprovação de utilização



		R\$ 50.000,00	Reembolso Transporte inter-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Fev/26	10	R\$ 6.800,00	Reembolso SVO	25/02/2026	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 50.000,00	Reembolso Transporte inter-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Mar/26	11	R\$ 6.800,00	Reembolso SVO	25/03/2026	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 50.000,00	Reembolso Transporte inter-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Abr/26	12	R\$ 6.800,00	Reembolso SVO	24/04/2026	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 50.000,00	Reembolso Transporte intra-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Mai/26	13	R\$ 7.145,38	Reembolso SVO	25/05/2026	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 52.539,54	Reembolso Transporte intra-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Jun/26	14	R\$ 7.145,38	Reembolso SVO	25/06/2026	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 52.539,54	Reembolso Transporte intra-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Jul/26	15	R\$ 7.145,38	Reembolso SVO	24/07/2026	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 52.539,54	Reembolso Transporte intra-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Ago/26	16	R\$ 7.145,38	Reembolso SVO	25/08/2026	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 52.539,54	Reembolso Transporte intra-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Set/26	17	R\$ 7.145,38	Reembolso SVO	25/09/2026	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 52.539,54	Reembolso Transporte intra-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Out/26	18	R\$ 7.145,38	Reembolso SVO	23/10/2026	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 52.539,54	Reembolso Transporte intra-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Nov/26	19	R\$ 7.145,38	Reembolso SVO	25/11/2026	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 52.539,54	Reembolso Transporte intra-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Dez/26	20	R\$ 7.145,38	Reembolso SVO	23/12/2026	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 52.539,54	Reembolso Transporte intra-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização

Jan/27	21	R\$ 7.145,38	Reembolso SVO	25/01/2027	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 52.539,54	Reembolso Transporte intra-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Fev/27	22	R\$ 7.145,38	Reembolso SVO	25/01/2027	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 52.539,54	Reembolso Transporte intra-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Mar/27	23	R\$ 7.145,38	Reembolso SVO	25/01/2027	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 52.539,54	Reembolso Transporte intra-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
Abr/27	24	R\$ 7.145,38	Reembolso SVO	23/04/2027	Reembolso mediante comprovação de utilização
		R\$ 52.539,54	Reembolso Transporte intra-hospitalar		Reembolso mediante comprovação de utilização
TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.397.819,01

Obs.: Os valores demonstrados a partir de junho de 2026, são valores estimados a partir do reajuste previsto pelo IPCA. Para este cálculo foi considerado um reajuste de 5,07908% correspondente à média dos índices dos últimos 3 anos (2022 – 5,78484%, 2023 – 4,6211% e 2024 – 4,8313%).

DESEMBOLSO MENSAL DA COTA VARIÁVEL REFERENTE AO PISO DA ENFERMAGEM (RECURSO DE FONTE FEDERAL):

Mês	Parcela	Valor Estimado	Descrição da Parcela	Data do Pagamento
Mai/25	1	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	23/05/2025
	2	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/06/2025
Jun/25	3	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/07/2025
	4	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/08/2025
Jul/25	5	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/09/2025
	6	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	24/10/2025
Ago/25	7	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/11/2025
	8	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	24/12/2025
Set/25	9	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	24/01/2026
	10	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/02/2026
Out/25	11	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/03/2026



	12	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	24/04/2026
Nov/25	13	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/05/2026
	14	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/06/2026
Dez/25	15	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	24/07/2026
	16	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/08/2026
Jan/26	17	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/09/2026
	18	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	23/10/2026
Fev/26	19	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/11/2026
	20	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	23/12/2026
Mar/26	21	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/01/2027
	22	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/02/2027
Abr/26	23	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	25/03/2027
	24	R\$ 57.432,47	Cota variável – Piso Enfermagem	23/04/2027
TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.378.379,28